


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 367/2021/DAO

Pelotas, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Sidnei Fagundes, o qual requer informações sobre os Art. 3º e 9º do Decreto N° 6.462/2021 (prot. Câmara 8539/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (13 fls.)

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Pelotas, 26 de Outubro de 2021.

Ofício nº 228/2021
Ilmo. Secretário de Governo e Ações Estratégicas
Dr. Fábio Machado

Assunto: Pedido de Informação – Of. Leg. 0454/2021 – Prot. 8539

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esclarecer o questionamento realizado pelo Pedido de Informação – Of. Leg. 0454/2021 – Prot. 8539, oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, por solicitação do Vereador Sr. Sidnei Fagundes, o qual requer informações sobre os art. 3º e 9º do decreto nº 6.462/2021.

Ao que seguem as informações:

1) Decreto - constituição dos participes

A construção do processo para instauração do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) foi fruto da discussão intersetorial das áreas de saúde, educação e assistência social e com publicização à comunidade, e o Decreto 6.462/21 tem o intuito como ato administrativo de responsabilidade da chefe do poder executivo, o efeito de regulamentar as diretrizes e medidas organizacionais previstos na Lei Estadual 15.322 de 25 de setembro de 2019 e da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde Nº 290, de 05 de abril de 2021, que define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para os Centros Macrorregionais de Referência em TEA no município de Pelotas.

2) Art. 3º Grupo Técnico - critérios e escolha

A constituição do Grupo Técnico, no que se refere a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de uma titular e uma suplente, ocorreu substanciada na competência e no princípio da experiência na Gestão Pública, assim como na operacionalização da Educação Especial na perspectiva inclusiva, nomeando as servidoras Cristiane Quiumento e a Pâmela Renata Machado Araújo. A primeira, possui Pedagogia, Licenciatura em História, Pós Graduada em Educação, Administração Pública e Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, bacharelada em Psicopedagogia, servidora de carreira desde 2006, enquanto a segunda é Pedagoga, Psicopedagoga, Neuropsicopedagoga, com Pós Graduação em Educação e servidora enquadrada no setor da Educação Especial há aproximadamente 8 anos. Ademais, as supracitadas servidoras já

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

operacionalizam as políticas públicas da gestora da pasta, através da Diretoria Pedagógica e do Centro de Apoio, Pesquisa e Tecnologias para Aprendizagem (CAPTA), que tem sob sua responsabilidade o Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim de Moura.

Importante ressaltar que dentre as competências do Grupo Técnico, ambas servidoras realizam gestão desse processo junto ao CAPTA. Visto que na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em seu artigo 3º, comprehende por educação especial, "a modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica" e no parágrafo único, institui que "Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva."

O CAPTA (Centro de Apoio, Pesquisa e Tecnologias para a Aprendizagem), setor responsável pela Educação Especial do município, integrante da Diretoria Pedagógica, trabalha na perspectiva da implantação e implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar, é um serviço de natureza pedagógico educacional, que tem o compromisso de garantir o acesso e a permanência de todos os alunos na escola e, sobretudo é o responsável pelo trabalho de orientação e formação dos professores e servidores, no que se refere à Educação Especial. O CAPTA preparando as escolas da rede municipal de Pelotas, muitas vezes, orientando municípios vizinhos para o processo de implementação de ações inclusivas, afim de acompanhar, apoiar, subsidiar e orientar o processo de inclusão do município, contando também com a formação complementar dos profissionais do Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim.

Ainda assim, ressalta-se que a composição primária da representação técnica, fica em aberto e em discussão, haja visto que conforme o artigo 5º, no parágrafo único do Decreto 6462/2021, "poderão ser convidados a participar do Grupo Técnico, sempre que necessário, em caráter temporário e de forma voluntária, outros colaboradores cuja expertise esteja relacionada com o Transtorno do Espectro Autista."

Conforme previsto no anexo I - PORTARIA SES Nº 290/2021 "A metodologia de trabalho principal da equipe do CMR em TEA é o matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.", sendo indicado que "a equipe técnica mínima para atuação no CMR em TEA deverá ser composta por 05 profissionais, sendo, pelo menos 03, com formação em TEA, com a seguinte configuração: a. 01 (um)médico psiquiatra; médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatria. b. 04(quatro) profissionais dentre as seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta,

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante.” Exigindo-se desses profissionais “formação em TEA, mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas.”

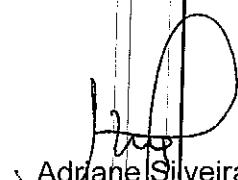
Ainda ressaltamos que o fazer do grupo técnico é articulado à Coordenadoria do Centro de Macrorregional de Referência em TEA, a qual é constituída por um membro da Equipe, Diretiva do Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim de Moura, por um profissional da saúde e por um profissional da assistência social e articulado ao fazer da equipe de matriciamento, garantindo a gestão democrática, equitativa e efetiva da política de atenção ao autista.

3) Art. 9º - explicação e alteração

Conforme o artigo 9º que trata de que o Centro de Atendimento ao Autista Dr. Danilo Rolim de Moura tem como objetivo **principal** o atendimento dos alunos com TEA da rede municipal de ensino, considerando o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, contextualizando que o referido Centro é subsidiado financeiramente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e tal qual as demais instituições de educação no Sistema Municipal de Ensino, rege-se pelas normas e diretrizes do Sistema Nacional de Educação, bem como pela Lei Federal 14.113/2020, que normatiza a utilização dos recursos financeiros na educação. Vale ressaltar que o artigo 9º ao prescrever um objetivo principal, pressupõe que nos objetivos secundários estão previstos os atendimentos às demais pessoas com transtorno do espectro autista não pertencentes à rede municipal e que embora não seja responsabilidade do sistema municipal de ensino, o mesmo manterá os atendimentos, sem deixar de cumprir com a principal responsabilidade de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme vem realizando desde a sua fundação até o presente momento.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adriane Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTRARIAS

Gabinete

PORTRARIA

PORTRARIA SES Nº 290/2021

Define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para os Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, em Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07/08/1992, que dispõe sobre a reforma psiculátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicosocial no Sistema Único de Saúde, publicada em 2015, que tem o objetivo de contribuir para a ampliação do acesso e qualificar a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados; e

o Decreto nº 55.824, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para implantação, funcionamento e monitoramento dos Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul, referidos no artigo 15 do Decreto nº 55.824/2021.

§1º - A implantação e o funcionamento dos Centros Macrorregionais de Referência

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

em TEA serão regidos pelos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§2º - A implantação e o funcionamento dos Centros Regionais de Referência em TEA
serão regidos pelos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§3º - A contratação dos serviços aptos a prestarem as funções de Centros Regionais e Macrorregionais de Referência em TEA se dará por meio de processo seletivo promovido pela Secretaria Estadual da Saúde, na qual será priorizada a prestação através de serviços públicos, ou, de forma complementar, por instituições privadas com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias, observado o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - Ficam regulamentados os incentivos financeiros para implantação e manutenção dos Centros Macrorregionais de Referência em TEA e para os Centros Regionais de Referência em TEA.

Art. 3º - Os Centros Macrorregionais de Referência em TEA receberão incentivos para a sua implantação e para a manutenção mensal dos serviços.

§ 1º - O Incentivo de Implantação dos Centros Macrorregionais observará as seguintes regras:

a) O centro habilitado receberá verba de implantação em parcela única no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Os recursos financeiros de implantação deverão ser utilizados pelos serviços para despesas de custeio e capital, que devem ser detalhados mediante apresentação de projeto de intervenção/adaptação no processo de seleção de projetos.

c) O serviço habilitado como Centro Macrorregional de Referência em TEA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do incentivo referido na alínea a, para realizar a implementação do centro.

§ 2º - O Incentivo de Manutenção Mensal dos Centros Macrorregionais observará as seguintes regras:

a) o centro habilitado receberá verba de manutenção mensal no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados pelos serviços habilitados para despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

c) a transferência da verba de manutenção mensal dar-se-á a partir do funcionamento do serviço, que deverá ser devidamente comprovada através de visita técnica *in loco*, da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

§ 3º - Em casos de serviços municipais, o recurso financeiro relativo aos incentivos
será repassado do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e no processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria, operando-se a prestação de contas do recurso repassado por meio do Relatório de Gestão do município, cuja execução será fiscalizada pelos Fiscais respectivos e em conformidade com a PT SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

§ 4º - Em casos de serviços privados sem fins lucrativos, o recurso financeiro será
repassado de acordo com o regramento contido em convênio, conforme processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º
desta Portaria, sendo sua execução acompanhada pelos fiscais de convênio.

Art. 4º Os Centros Regionais de Referência em TEA receberão apenas incentivo de custeio mensal.

§ 1º - O Incentivo de Manutenção Mensal dos Centros Regionais observará as seguintes regras:

a) o serviço habilitado receberá verba de manutenção mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

b) os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados pelos serviços habilitados para o pagamento das despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições;

c) a transferência da verba de manutenção mensal será efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço.

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

§ 2º- Em casos de serviços municipais, o recurso financeiro será repassado do fundo estadual ao fundo municipal de saúde, após assinatura do Termo de Compromisso de Referência Regional, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria, operando-se a prestação de contas do recurso repassado por meio do Relatório de Gestão do município, cuja execução ser fiscalizada pelos Fiscais respectivos e em conformidade com a PT SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

§ 3º- Em casos de serviços privados, com ou sem fins lucrativos, o recurso financeiro será repassado de acordo com o regramento contido em contrato e/ou convênio, conforme processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria, sendo sua execução acompanhada pelos fiscais de contrato.

§ 4º- Em casos de serviços privados com ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal, o recurso financeiro será repassado após o gestor municipal remeter cópia do contrato ou do instrumento congênero firmado com o ente público e de todas eventuais alterações subsequentes, por meio eletrônico, ao DGAE(plena@saude.rs.gov.br).

Art. 5º- São obrigações dos serviços habilitados ao recebimento dos incentivos disciplinados nessa normativa:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 55.824/2021, esta Portaria e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

II - pautar sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Educação;

III - cumprir as orientações do Comitê de Gestão e do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;

IV - manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

V - observar os requisitos técnicos e orientações constantes nos Anexos desta Portaria;

VI - enviar relatório semestral à respectiva CRS, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/RS, no qual os serviços deverão descrever as ações realizadas no período, com base nas atribuições contidas nos Anexos desta Portaria;

VII- manter, em local visível ao público, identificação do serviço, com observância da caracterização visual previamente definida pelo Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;

VIII - garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da Rede Estadual e aos seus familiares;

IX - prestar todas as informações solicitadas pelas estruturas previstas no Decreto nº 55.824/2021 sobre os atendimentos realizados no âmbito da Política Estadual;

X- alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação disponibilizados pela gestão da Política Estadual;

XI - cumprir as referências pactuadas para suporte às equipes e atendimento aos residentes dos municípios abrangidos na respectiva Macrorregião ou Região de Saúde.

XII - Serviços cadastrados no CNES deverão manter suas informações atualizadas.

Art. 6ºA fiscalização da execução dos instrumentos celebrados e dos serviços prestados dar-se-á através dos fiscais respectivos, utilizando-se as peças da Portaria SES nº 401/2016, ou por normativa que a substituir.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de abril de 2021

ARITA BERGMANN

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 290/2021

Critérios Técnicos para Implantação e Funcionamento do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo

O Centro Macrorregional de Referência (CMR) em Transtorno do Espectro de Autismo (TEA) tem o objetivo de oferecer retaguarda assistencial e suporte técnico-pedagógico às equipes dos municípios da macrorregião de saúde no tema do TEA por meio do matriciamento, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A metodologia de trabalho principal da equipe do CMR em TEA é o matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.

A equipe do CMR em TEA irá construir, conjuntamente com as equipes de saúde, educação e assistência social de cada município da macrorregional, projetos e propostas de intervenção que atendam às diferentes necessidades de cada realidade, promovendo vínculo interpessoal e apoio institucional.

Para atingir o objetivo deste serviço é fundamental que a equipe que irá compô-lo tenha expertise no atendimento de pessoas com TEA e suas famílias, tendo como foco as Práticas Baseadas em Evidência (PBE) em TEA, compreendo que o conhecimento e aplicação de diferentes estratégias de intervenção são importantes para atender as diferentes demandas das pessoas com TEA e suas famílias. Entende-se que somente é possível realizar o matriciamento, conforme apresentado, se a equipe tiver experienciado, na prática, essas vivências.

O CMR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA).

O CMR em TEA deverá se estruturar a partir dos critérios técnicos, descritos a seguir.

1. Atribuições

Considerando que a metodologia de trabalho da equipe é o matriciamento, são atribuições deste serviço junto às redes de saúde, educação e assistência social:

- a. Conhecer a realidade da macrorregião de saúde, por meio da realização de levantamento das necessidades locais/regionais/ macrorregionais junto às redes de saúde, educação e assistência social relacionadas ao tema do autismo, com o objetivo de mapear as demandas e planejar a estruturação do trabalho.
 - b. Acompanhar os Centros Regionais de Referência em TEA e, se necessário, os serviços de atendimento em TEA, criando estratégias para a construção compartilhada junto às equipes para uma proposta de intervenção terapêutica em TEA com eficácia comprovada.
 - c. Fortalecer as redes locais existentes.
1. A partir do levantamento das necessidades, fortalecer as experiências existentes de serviços que realizam atendimento às pessoas com autismo e suas famílias no âmbito da saúde, educação e assistência social, como APAEs, CER, CAPS, Associações de Familiares, por meio da qualificação técnica a partir das Práticas Baseadas em Evidências.
 2. Apoiar e subsidiar a criação e/ou aprimoramento de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com autismo e suas famílias.
 3. Fomentar a parceria com instituições de ensino (técnico e superior), públicas ou privadas, da macrorregião de saúde, com vistas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão bem como atendimento clínico, pedagógico e social para as pessoas com autismo e suas famílias.
 4. Promover a qualificação técnica das redes de saúde, educação e assistência social, em parceria com a gestão estadual, a partir de Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo.
 5. Promover a orientação e o treinamento parental, qualificando as redes locais no auxílio e atendimento aos pais, responsáveis e cuidadores nos processos de cuidado e no desenvolvimento de competências necessárias para otimizar os resultados esperados pelas intervenções e terapias aplicadas.
 6. Promover o fortalecimento das associações e grupos de familiares, fomentando ações de formação e informação em conjunto com os municípios.

PROTOCOLO 9452 - C607CADC3721

7. Realizar cursos de formação em TEA e eventos sobre o tema para os diferentes públicos (rede escolar e universitária, redes de saúde e assistência social, segurança pública, justiça, familiares e responsáveis, sociedade em geral) em conjunto com os municípios.

8. Realizar a supervisão técnica e pedagógica das equipes das redes locais dos municípios, objetivando o incremento da qualidade dos atendimentos às pessoas com TEA e suas famílias.

d. Incentivar a criação de referências em autismo nos municípios e nos serviços. Construir referências nos municípios para atendimento de pessoas com autismo e suas famílias nas redes de saúde, educação e assistência social que ainda não possuam e fortalecer as já existentes (serviços de referência nos municípios e profissional de referência nos serviços), pactuando-as em CIR.

e. Pactuar a referência corresponsabilizada, por meio da realização de acolhimento das pessoas com autismo e suas famílias que cheguem ao serviço enquanto espaço de escuta, promovendo a articulação com a rede local a partir da referência estabelecida (serviço e profissional).

2. Recursos Humanos

A equipe técnica mínima para atuação no CMR em TEA deverá ser composta por 05 profissionais, sendo, pelo menos 03, com formação em TEA, com a seguinte configuração:

a. 01 (um) médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatria.

b. 04(quatro) profissionais dentre as seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante.

Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

O Centro Macrorregional de Referência em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana.

Considera-se Formação em TEA, mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas.

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

3. Infraestrutura

Considerando o matrículamento como metodologia de trabalho, fundamentado nas Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo, a infraestrutura do CMR em TEA deve contemplar os seguintes aspectos:

a. Sala de trabalho, equipada com:

1. Computadores com câmera, microfone e acesso à internet para a realização de teleconsultoria.

2. Linha telefônica e aparelhos eletrônicos em suficiência para suas atividades de comunicação com a rede.

3. Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar todos os membros da equipe, para a realização de reuniões de equipe.

b. Sala de acolhimento, equipada com sofá, cadeiras e mesa, para acolhimento de pessoas com autismo e sua família que, porventura, venham a buscar auxílio/informação no serviço.

c. Automóvel, devidamente identificado com caracterização visual, para uso do CMR em TEA para deslocamento aos municípios da macrorregião de saúde, sempre que necessário.

d. Acessibilidade: o serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

e. Caracterização visual do serviço: promover a identificação do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

4. Processo de trabalho

A equipe do CMR em TEA deverá organizar seu trabalho com base nas práticas do matrículamento, por meio de instrumentos como interconsulta (discussão de casos), teleconsulta, consulta conjunta e visita domiciliar conjunta, promovendo a construção coletiva de propostas e projetos que visem o atendimento integral das demandas da pessoa com

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

TEA e sua família, promovendo melhora de sua qualidade de vida. A equipe matriciadora do CMR em TEA poderá participar ativamente dessas propostas e projetos, indo além da supervisão clínica.

O suporte técnico-pedagógico é outro ponto fundamental no trabalho das equipes do CMR em TEA e consiste em fomentar a qualificação das equipes locais no tema do autismo, auxiliando-os na elaboração dos planos individuais de tratamento, de educação e de assistência social; na formulação conjunta das possibilidades de intervenções e atendimento; na organização para o acolhimento e orientação às famílias e responsáveis, dentre outros aspectos.

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 290/2021

Critérios Técnicos para Funcionamento do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo

O Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de atender aos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolo previamente definido, além da população do seu próprio município.

O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias - saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser co-responsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

A Prática Baseada em Evidências (PBE) é uma abordagem que possibilita a melhoria da qualidade das ofertas no âmbito da saúde, educação e assistência social. Envolve a definição do problema, a busca e análise crítica das evidências disponíveis e sua implementação na prática, além da avaliação dos resultados obtidos. Considera, também, a competência clínica do profissional e as preferências do usuário para a escolha da melhor intervenção.

As ações do CRR em TEA poderão ser executadas prioritariamente por serviços públicos ou privados sem fins lucrativos ou privado, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

A equipe técnica mínima do CRR em TEA deverá ser composta por 03 profissionais com formação em TEA, dentre as seguintes categorias profissionais: 0 1 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatria, e 0 2 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde.

Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no CRR em TEA, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

O CRR em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana. O serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

Considera-se Formação em TEA, mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas.

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O CRR em TEA deverá contar com recursos adequados para realização de videoconferências, como internet, computador, tablet, sala adequada.

O CRR em TEA deverá estar devidamente identificado com a caracterização visual do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

O CRR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA) e, também, com o matrículamento do Centro Macroregional de Referência em TEA.

ARITA BERGMANN
Secretaria da Saúde
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885800

PROTOCOLO 9452 - C607CADC3721

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Abril de 2021

Protocolo: 2021000527373

Publicado a partir da página: 103

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721



LEI Nº 15.322, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

(publicada no DOE nº 188, de 26 de setembro de 2019) O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, Inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

[Art. 1º] Fica instituída a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, destinada a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social e à cidadania e ao apoio às suas famílias.

§ 1º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania.) de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

§ 2º A pessoa com Transtornos do Espectro Autista - TEA - é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

[Art. 2º] Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II - rastreamento precoce de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce: avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro autístico e que tem como finalidade a intervenção também precoce e, como consequência, influir positivamente no desenvolvimento integral da criança;

III - profissional de apoio escolar: pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com TEA que atue de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, em todo o contexto escolar, inclusive estimulando/facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

IV - sanitário familiar acessível: instalações sanitárias adaptadas para pessoa com deficiência acompanhada por familiar do mesmo sexo ou de sexo diferente.

[Art. 3º] O atendimento pelo Estado à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I - saúde;

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

II - educação; e

III - assistência social.

§ 1º Para cumprimento do que determina este artigo, poderá o Estado criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como de orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º A pessoa com TEA, considerando as características sensoriais e comportamentais específicas dessa condição, tem direito a atendimento prioritário nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, sendo que nos serviços médicos de emergência públicos e privados deve ser considerada a prioridade por deficiência, condicionada aos protocolos de atendimento médico, e a adaptações razoáveis nas instalações de espera, atendimento e internação, incluindo a disponibilização de sanitário familiar acessível.

§ 3º Na prestação dos serviços mencionados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, poderão ser disponibilizados recursos de tecnologia assistiva.

[Art. 4º] Em cumprimento à Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, o Estado disponibilizará avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento precoce de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.

§ 1º A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citados no "caput" deste artigo serão decorrentes de atendimentos especializados nas seguintes áreas:

- a) neurologia; b) psiquiatria; c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física; j) musicoterapia; k) equoterapia;
- l) hidroterapia;
- m) terapia nutricional; e n) terapia ocupacional.

§ 2º A avaliação por equipe multiprofissional, prevista no "caput", é instrumento fundamental para o encaminhamento aos atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo, bem como para planejamento e gestão das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 3º Para maior eficácia, os atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo poderão ser fornecidos em clínicas, ambulatórios ou centros de referência em autismo, públicos ou privados, que disponham de todos os serviços integrados, para a realização do tratamento terapêutico singular da pessoa com TEA, em todas as fases da vida, podendo ser incluídas outras modalidades, conforme avaliação multiprofissional.

§ 4º A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA citada no "caput" deste artigo poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

[Art. 5º] É garantida a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive o ensino superior e o profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

- I - capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II - em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar, nos termos do inciso III do art. 2º;
- III - garantir Atendimento Educacional Especializado - AEE - para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV - garantir a provisão de adaptações razoáveis como recursos de tecnologia assistiva, adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo, metodologia educacional, atividades curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; e
- V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos - EJA - às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único. As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721

cumprimento dessas determinações.

[Art. 6º] O Estado, por meio de suas Secretarias da Saúde, da Educação e de Trabalho e Assistência Social e demais órgãos da Administração Estadual, poderá:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II - garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III - desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA; e

V - disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Parágrafo único. Para o cumprimento das determinações deste artigo, o Estado poderá firmar parcerias com as Secretarias Municipais competentes e entidades que atuem nas áreas envolvidas.

[Art. 7º] Visando a subsidiar a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e outras ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como identificar as barreiras que impedem o exercício de seus direitos, poderá ser criado cadastro das pessoas com TEA no Estado, sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As informações coletadas poderão ser repassadas ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), criado pela Lei Federal nº 13.146 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania.), de 6 de julho de 2015.

[Art. 8º] O Estado poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

[Art. 9º] No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

[Art. 10.] Para viabilização e fiel execução das obrigações contidas nesta Lei, poderá o Poder Executivo regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

[Art. 11.] Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas e envolverá ativamente pessoas com TEA, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

[Art. 12.] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de setembro de 2019.

FIM DO DOCUMENTO

PROTÓCOLO 9452 - C607CADC3721